



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTRADA DIAS MARTINS, Nº 894, - Bairro JARDIM PRIMAVERA, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
- www.detran.ac.gov.br

PORTARIA DETRAN Nº 330, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Normatizar o processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Programa CNH SOCIAL criado pelo Governo do Estado do Acre para o exercício do ano de 2026.

A **Presidente do Departamento Estadual de Trânsito**, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.878, de 17 de dezembro de 2021 e regulamentada pelo DECRETO Nº 11.183, DE 1º FEVEREIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado DOE nº 13.468 no dia 03 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 789, de 18 de junho de 2020 e suas alterações, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Programa de CNH SOCIAL, criado pelo Governo do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.616, de 24 de julho de 2025 que dispõe sobre a institucionalização da CNH Social, especificamente para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, dentro do Programa de Habilitação Social do Estado (0019116560).

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Portaria com as instruções e diretrizes, bem como os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa CNH SOCIAL de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como, estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN/AC.

Art. 2º O Programa é executado em 03 (três) fases:

I – Inscrição;

II – Seleção; e

III - Processo de Habilitação.

Art. 3º No ano de 2026, o Programa disponibilizará 5.000 (cinco mil) vagas para atender todo o Estado do Acre.

§1º As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 5% (cinco por cento) destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica, e o percentual remanescente dividido na proporção de 1/3 (um terço) entre as demais modalidades, conforme segue:

I – Modalidade Estudantil: 1.583 (um mil quinhentos e oitenta e três) vagas;

I – Modalidade Urbana: 1.583 (um mil quinhentos e oitenta e três) vagas;

III – Modalidade Rural: 1.583 (um mil quinhentos e oitenta e três) vagas;

IV - Modalidade Mulheres vítimas de violência doméstica: 250 (duzentos e cinquenta) vagas;

§2º A abertura das inscrições, os requisitos, os critérios de desempate e as demais informações necessárias à participação das candidatas na modalidade prevista no inciso IV do parágrafo anterior serão regulamentados por meio de portaria específica.

§3º Serão reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo total de vagas ofertadas, por modalidade, à obtenção da CNH Especial para pessoas com deficiência – PcDs, legalmente assim reconhecidas e que se enquadrarem nos requisitos exigidos pela Lei nº 3.878, de 17 de Dezembro de 2021, à exceção da mudança da categoria B para a D, em que não ocorrerá essa reserva de vagas, conforme determina o Decreto nº N° 10.969, DE 11 JANEIRO DE 2022.

Art. 4º São requisitos para concorrer as vagas de acordo com a modalidade:

I - Estudantil:

a) ter idade entre 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, comprovada por meio da Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) estar com a inscrição ativa no CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;

c) ser domiciliado em município do Estado, comprovado por meio do CadÚnico;

d) ter cursado integralmente e concluído o ensino médio em escola da rede pública estadual, comprovado por consulta automatizada, no momento da inscrição, na SEE/AC;

e) não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

f) ser penalmente imputável;

g) possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade ou equivalente

II - Urbana:

a) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) estar ativo no CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;

c) saber ler e escrever;

d) ter domicílio em área urbana no Estado, conforme o CadÚnico;

e) não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

f) ser penalmente imputável;

g) possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade ou equivalente.

III - Rural:

a) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) saber ler e escrever;

c) ter domicílio em área rural de município do Estado, conforme o CadÚnico;

d) estar com a inscrição ativa no CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;

e) não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

f) ser penalmente imputável;

g) possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade ou equivalente.

Art. 5º As vagas serão divididas em uma única etapa, cujo período das inscrições será de 30 (trinta) dias, com início em **13 de abril de 2026 e término em 12 de maio de 2026**, e serão feitas, exclusivamente, pelo site do DETRAN/AC: www.detran.ac.gov.br.

Parágrafo único. O DETRAN/AC fica autorizado a estabelecer, alterar e/ou redistribuir o quantitativo de vagas anuais ofertadas aos beneficiários deste Programa, em cada modalidade e/ou categoria, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 6º Para a validade da inscrição, serão considerados os cadastros ativos do CadÚnico no Estado do

Acre, realizados até o 4º (quarto) mês anterior ao da data de abertura das inscrições.

Art. 7º O candidato deverá acessar o site do DETRAN/AC, na opção CNH SOCIAL, e inserir as seguintes informações:

§ 1º - MODALIDADE CNH URBANA:

I - Nome;

II - Identidade;

III - Número de Inscrição Social – NIS;

IV - Município onde reside;

V - CPF;

VI – E-mail;

VII – Sexo;

VIII - Data de nascimento;

IX – Telefone.

X - Se é pessoa com deficiência.

§ 2º - MODALIDADE CNH ESTUDANTIL:

I – Nome;

II – E-mail;

III - Número de Inscrição Social – NIS;

IV – Telefone;

V - CPF;

VI – Nome da Mãe;

VII – Município onde reside;

VIII – Data de nascimento;

IX – Sexo;

X - Nome da Escola em que concluiu o Ensino Médio;

XI - Histórico escolar contendo as notas do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio;

XII - Se é pessoa com deficiência.

§ 3º - MODALIDADE CNH RURAL:

I - Nome;

II - Identidade;

III - Número de Inscrição Social – NIS;

IV - Município onde reside;

V - CPF;

VI – E-mail;

VII – Sexo;

VIII - Data de nascimento;

IX – Telefone.

X - Se é pessoa com deficiência.

§4º - Para a modalidade Estudantil o candidato selecionado, no momento da abertura do RENACH, deverá entregar cópia autenticada ou a cópia acompanhada com o original do Histórico Escolar contendo as notas do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, no DETRAN/AC, localizado na Estrada Dias Martins, nº 894, Bairro Jardim Primavera (antiga FAAO) ou nos postos de atendimentos das CIRETRAN'S no interior do Estado do Acre.

Art. 8º Todas as informações inseridas pelo candidato serão validadas através do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, assim como, na modalidade estudantil, com o banco de dados da Secretaria de

Estado da Educação, Cultura e Esporte do Acre.

Art. 9º O candidato deverá selecionar a categoria desejada, entre as seguintes opções:

I - primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria A ou B;

II - adição das categorias A ou B; e,

III - mudança para categoria D.

Parágrafo único - No momento da inscrição e na abertura do RENACH, deverá ser indicado o número da Carteira Nacional de Habilitação, válida, nos casos de mudança e adição de categoria.

Art. 10 Os candidatos serão classificados dentro do número de inscrições disponibilizadas, com a observação dos seguintes critérios de desempate:

I - CNH Estudantil:

a) maior média do ensino médio informada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE;

b) menor renda familiar *per capita*;

c) maior número de componentes no grupo familiar;

d) beneficiário do Programa Bolsa Família;

e) data e hora de inscrição;

f) maior idade;

II - CNH Urbana:

a) menor renda familiar *per capita*;

b) maior número de componentes no grupo familiar;

c) beneficiário do Programa Bolsa Família;

d) data e hora de inscrição;

e) maior idade.

III - CNH Rural:

a) menor renda familiar *per capita*;

b) maior número de componentes no grupo familiar;

c) beneficiário do Programa Bolsa Família;

d) data e hora de inscrição;

e) maior idade.

Art. 11 Entre os candidatos que se declararem PCD, somente serão contemplados aqueles cuja deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.

§1º As Autoescolas não incluem a obrigatoriedade de disponibilização de veículos adaptados para adição de categoria "A", categoria "A" PCD e 1ª habilitação da categoria "A".

§2º O candidato descrito na categoria do parágrafo anterior deverá possuir veículos próprio para realização das aulas de direção veicular e exame prático de direção veicular.

Art. 12 A relação dos/as selecionados(as) será divulgada no Diário Oficial do Estado do Acre e no site do DETRAN/AC, no sítio www.detran.ac.gov.br, na aba da CNH SOCIAL, sendo divididos da seguinte forma:

I – Uma lista com candidatos classificados e selecionados, cuja relação conterá:

a) Nome;

b) CPF;

c) Município;

d) Segmento (urbana, rural, estudantil);

e) Procedimento (primeira habilitação, adição ou mudança de categoria);

Art. 13 A relação final dos selecionados para o Programa, referente à primeira e a segunda etapas de inscrições, será disponibilizada exclusivamente no Diário Oficial do Estado do Acre e por meio eletrônico, através do

site www.detran.ac.gov.br, em data e hora oportunas.

§1º Após a publicação da relação final dos selecionados, o candidato à Habilitação deverá obedecer aos prazos abaixo:

- I – 20 (vinte) dias úteis para realizar a abertura do RENACH, coleta de biometria e fotografia;
- II - 20 (vinte) dias corridos para realizar os exames médicos e psicológicos;
- III - 30 (trinta) dias corridos para realizar exame toxicológico;
- IV - 20 (vinte) dias corridos para iniciar as aulas teóricas de direção;
- V - 30 (trinta) dias corridos para conclusão das aulas teóricas de direção;
- VI - 20 (vinte) dias corridos para realizar o exame teórico de direção, após conclusão das aulas teóricas;
- VII - 20 (vinte) dias corridos para iniciar aula prática de direção, após aprovação em exame teórico;
- VIII - 60 (sessenta) dias corridos para conclusão das aulas práticas de direção;
- IX - 20 (vinte) dias corridos para realizar o exame prático de direção, após conclusão das aulas práticas;
- X - 20 (vinte) dias corridos para marcar o reteste, após reprovação em exame teórico ou prático de direção.

§ 2º Não respeitados qualquer dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o candidato será desclassificado e perderá o benefício, salvo em caso de deferimento de justificativa apresentada à Comissão de CNH SOCIAL;

§3º No caso de deferimento de justificativa pela Comissão CNH SOCIAL, o prazo poderá ser prorrogado por igual período;

§4º A Autoescola será responsável pela comunicação do desinteresse do candidato ao DETRAN/AC, por meio da Divisão de CNH SOCIAL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização de cada prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, sob pena de sanções administrativas.

§5º No caso de desclassificação do candidato, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, o DETRAN/AC convocará os candidatos suplentes, na ordem classificatória, para apresentação na etapa constante do inciso I do § 1º deste artigo, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos.

§6º Será realizado chamamento dos candidatos suplentes em data oportuna, a ser informada pelo DETRAN/AC, diante da disponibilidade de vagas até o limite estabelecido por etapa.

Art. 14 Os candidatos selecionados deverão comparecer às Unidades de Atendimento, CIRETRAN's, munidos do CPF, Carteira de Identidade dentro da validade de 10 (dez) anos ou equivalente, comprovante de endereço e Comprovante de Matrícula Online (Passaporte CNH SOCIAL), os quais deverão ser apresentados as vias originais e respectivas cópias ao atendente do DETRAN/AC para abertura do RENACH.

a) aberto o RENACH, com a coleta de biometria e fotografia, o candidato selecionado deverá se dirigir à clínica médica/psicológica indicada em seu RENACH.

b) Após a abertura do RENACH, o candidato à categoria D deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o resultado do exame toxicológico na sede do DETRAN, situada na cidade de Rio Branco, na Estrada Dias Martins, nº 894, Bairro Jardim Primavera (antiga FAAO), ou em uma das CIRETRANs localizadas nos municípios do interior do Estado do Acre e após a apresentação do referido exame, o candidato deverá dirigir-se à clínica médica e psicológica indicada em seu RENACH, a fim de dar prosseguimento ao processo de habilitação, de modo que o não comparecimento para apresentação do exame no prazo estabelecido implicará a desclassificação do candidato no programa.

c) o candidato selecionado ao Programa deverá acessar o site www.detran.ac.gov.br, na opção CNH SOCIAL e optar por um das Autoescolas credenciadas, conforme a lista disponibilizada no site, localizado no município residente informado no momento da inscrição, no qual realizará as aulas teóricas e práticas de direção veicular do seu processo de habilitação.

d) o candidato selecionado, que no município residente informado no momento da inscrição não houver Autoescolas credenciado e participante do programa CNH Social, será autorizado a optar por uma Autoescola mais próxima do município de residência da inscrição.

e) os cursos teóricos-técnicos e de prática de direção veicular deverão ser ministrados por instituições credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/AC), situadas em municípios do Estado do Acre.

§1º - Fica autorizada a realização de cursos teóricos na modalidade de Educação a Distância (EaD), em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.020/2025 do CONTRAN.

§2º - Será autorizado a utilização de veículo particular na realização das aulas práticas de direção veicular, desde que atendidas às condições de circulação e segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares do CONTRAN, devendo o veículo apresentar todos os equipamentos obrigatórios em adequado estado de funcionamento, tais como cinto de segurança, airbag, luzes de rodagem diurna, entre outros exigidos pela legislação vigente.

§3º - Fica autorizada a utilização de veículo automático no exame prático de direção para as categorias "A" e "B".

§4º - O DETRAN/AC não se responsabilizará por danos materiais, morais ou corporais que o candidato venha a causar a si, a terceiros, ao examinador ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de sinistro de trânsito ocorrido durante a realização das aulas práticas de direção veicular, quando este for realizado em veículo desprovido de duplo comando de direção, de modo que a responsabilidade civil por eventuais é exclusiva do candidato.

Art. 15 A seleção das autoescolas integrantes da rede credenciada do DETRAN/AC e aderentes ao Programa CNH Social dar-se-á mediante livre escolha do candidato, observada sua ordem de preferência, o limite máximo de vagas disponibilizadas por cada autoescola, nos termos da Portaria DETRAN nº 134/2022 e suas alterações, bem como o município de inscrição informado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A escolha da autoescola deverá, preferencialmente, recair sobre estabelecimento situado no município de inscrição do candidato constante no CadÚnico e, na hipótese de inexistência de autoescola credenciada e participante do Programa CNH Social no município de inscrição do candidato, será facultada a escolha de autoescola localizada no município mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. As despesas e custos referentes ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, são de responsabilidade do beneficiário do programa.

Art. 16 Não será permitida a mudança do processo de habilitação para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado do Acre.

Art. 17 Para transferência de município de processo de habilitação após abertura do RENACH do selecionado ou para mudança de Autoescola no próprio município de inscrição é obrigatória a autorização prévia deste Departamento de Trânsito, através de apresentação de requerimento que será analisado pela Comissão CNH SOCIAL para posterior deliberação da Diretoria de Operações.

Art. 18. No caso de mudança de categoria "B" para "D", o candidato deverá acessar o *site* do DETRAN/AC (www.detran.ac.gov.br) para conhecimento dos laboratórios disponíveis para a realização do exame toxicológico, na forma das Resolução nº 923/2022, do CONTRAN.

Art. 19 A Autoescola escolhida pelo candidato deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para os retestes porventura concedidos ao candidato pelo Programa CNH SOCIAL.

Parágrafo único - A autoescola deverá proceder ao agendamento do exame prático de direção veicular do candidato imediatamente após o cumprimento da carga horária prevista no Programa CNH Social, sendo vedado à autoescola condicionar o agendamento ou a realização do exame prático à contratação ou ao pagamento de aulas extras pelo candidato.

Art. 20 O candidato considerado “reprovado” no exame teórico-técnico e/ou no exame prático ou que, por motivo justificado, faltar aos referidos exames, poderá remarcar cada exame por até 03 (três) vezes, sem a cobrança de qualquer taxa.

§ 1º O exame inicial não será considerado um dos 03 (três) testes realizados por motivo de reprovação.

§ 2º As justificativas das faltas aos exames serão analisadas pela Comissão do Programa CNH SOCIAL.

§ 3º O candidato participante do Programa, em caso de abandono, não poderá participar novamente por um período de 02 (dois) anos, salvo se motivado por doença grave devidamente comprovada.

Art. 21 Não poderão participar do processo de seleção do Programa aquele(es) que já esteja(m) com RENACH aberto no momento da inscrição ou aquele(es) que já foi(ram) beneficiado(s) em qualquer modalidade ou categoria de habilitação em programas CNH SOCIAL anteriores.

Art. 22 Caso o candidato seja considerado “inapto” nos exames de aptidão física, mental e psicológica ou no exame toxicológico, perderá automaticamente o direito ao benefício.

§1º As clínicas e juntas médicas e psicológicas deverão informar a este Departamento de Trânsito, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, os casos de candidatos com resultado "inapto" e "inapto temporário".

§2º O inapto temporário, sem ônus para o DETRAN/AC, poderá realizar o reteste do exame psicológico por até 03 (três) vezes.

§3º Será desclassificado do programa CNH SOCIAL o inapto temporário nos 03 (três) retestes do exame psicológico.

Art. 23 Será dado por desistente e perderá o benefício concedido por este Programa o candidato que:

I - não atender os prazos previstos no § 1º do artigo 13 desta Portaria;

Parágrafo único – A exceção ao referido no *caput* poderá ocorrer em caso de doença grave, devidamente comprovada, ou por motivo justificado, que será analisado pela Comissão do Programa CNH SOCIAL, para posterior deliberação da Diretoria de Operações.

Art. 24 Caso alguma empresa da rede credenciada do DETRAN/AC (Autoescolas), vinculada ao Programa que trata esta Portaria, esteja cumprindo a penalidade de suspensão ou for descredenciada, será permitida a redistribuição dos candidatos a outras Autoescolas.

Art. 25 O candidato se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

Art. 26 A todos os processos referentes à obtenção da 1ª CNH, Adição e Mudança de Categorias, beneficiadas no Programa CNH SOCIAL, será obrigatória a expedição da CNH com a informação, no campo "observação", de que "Exerce Atividade Remunerada", exceto a categoria "A".

Art. 27 O candidato que, por qualquer motivo, ao agendar a aula prática/ teórica, não comparecer a Autoescola para a sua realização, arcará com as despesas de remarcação junto a Autoescola.

Art. 28 As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser verificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas por equipe de fiscalização do DETRAN/AC.

Art. 29 Não será permitida a cobrança de qualquer valor dos beneficiários, por parte das credenciadas do DETRAN/AC que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados, exceto nos casos de reprovação de exames psicológicos e/ou após reprovação nos 03 (três) retestes de exame teóricos e/ou prático de direção veicular.

§ 1º Caso haja comprovação de fatos ilícitos, o permissionário terá sua adesão ao programa suspensa cautelarmente, e o eventual descredenciamento do permissionário se dará mediante processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º Verificados fatos robustos da incidência da conduta descrita no *caput*, a autoridade administrativa poderá cautelarmente suspender o credenciado identificado.

Art. 30 Para critério de distribuição de vagas, será observada a redação dada pelo DECRETO Nº 11.183 DE 1º FEVEREIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Estado DOE nº 13.468 no dia 03 de fevereiro de 2023, que estabelece o quantitativo de 40% (quarenta por cento) para Rio Branco e 60% (sessenta por cento) restantes para os demais municípios do Estado do Acre.

Art. 31 Compete ao DETRAN/AC a coordenação, gestão e operacionalização do Programa CNH SOCIAL, cabendo ainda a elaboração de normativos e a prática de atos necessários ao processo de seleção, bem como as adequações em seus sistemas informatizados, propiciando adequado funcionamento do Programa CNH Social.

Art. 32 Fica vedada a participação de candidatos que foram contemplados em Programa CNH SOCIAL anterior.

Art. 33 Após a conclusão do processo de habilitação dos candidatos, o DETRAN/AC realizará cerimônia para entrega dos documentos de habilitação para os participantes do Programa CNH SOCIAL que lograrem êxito no processo de habilitação.

Art. 34 Será obrigatório obedecer o estabelecido na PORTARIA DETRAN Nº 578, DE 12 DE JULHO DE 2022, que estabelece normas e rotinas complementares à Portaria nº 238/2014, do DENATRAN, para anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico, inclusive para interação com o sistema de coleta, transmissão e armazenamento da biometria digital ou facial dos candidatos e do corpo docente, e para fins de credenciamento da(s) entidade(s) ou empresa(s), para o respectivo andamento aos processos de habilitação do Programa CNH SOCIAL.

Art. 35 O DETRAN/AC ou o Tribunal de Contas do Estado (TCE-AC), no prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data de inscrição, poderá entrar em contato com o candidato, para aplicação de questionário para avaliar o resultado do programa CNH SOCIAL.

Art. 36 Os casos omissos serão analisados pela Presidência do DETRAN.

Art. 37 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifica-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 09 de abril 2026.

Taynara Martins Barbosa

Presidente do DETRAN-AC



Documento assinado eletronicamente por **TAYNARA MARTINS BARBOSA, Presidente**, em 10/04/2026, às 10:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020256585** e o código CRC **7A404127**.